

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS BCP 2014



Millennium  
bcp

# ORDEM DE TRABALHOS

---

- PONTO UM** Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2013;
- 
- PONTO DOIS** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados para o exercício de 2013;
- 
- PONTO TRÊS** Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade, com a amplitude prevista na lei;
- 
- PONTO QUATRO** Deliberar, na sequência de renúncia do respetivo Presidente, sobre a composição do Conselho de Remunerações e Previdência, até ao termo do triénio em curso 2012/2014;
- 
- PONTO CINCO** Deliberar, na sequência de renúncia de dois administradores não executivos, sobre a composição do Conselho de Administração, até ao termo do triénio em curso 2012/2014;
- 
- PONTO SEIS** Deliberar sobre a eleição da Mesa da Assembleia Geral para o triénio 2014/2016;
- 
- PONTO SETE** Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas e seu suplente para o triénio 2014/2016;
- 
- PONTO OITO** Deliberar sobre a escolha do Auditor Externo, para o triénio 2014/2016;
- 
- PONTO NOVE** Deliberar sobre a declaração do Conselho de Remunerações e Previdência relativa a política de remuneração do Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva bem como sobre a alteração do Regulamento de reforma dos Administradores Executivos;
- 
- PONTO DEZ** Reformular as rubricas do capital próprio, mediante redução da cifra do capital social sem alteração do número de ações sem valor nominal existentes e sem alteração da situação líquida, e consequente modificação do n.º 1 do artigo 4.º do contrato de sociedade, sendo a redução de 2.035.000.000 Euros, para cobertura de perdas verificadas nas contas individuais do banco relativas ao exercício de 2013;
- 
- PONTO ONZE** Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações e de obrigações próprias.
-

## DELIBERAR SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO, O BALANÇO E AS CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2013.

### SÍNTESE

- I. Principais Destaques
- II. Fatores Distintivos
- III. Posicionamento Competitivo
- IV. Estratégia
- V. Ação BCP
- VI. Participações Qualificadas
- VII. Capital
- VIII. *Funding* e Liquidez
- IX. *Ratings* do BCP
- X. Análise Financeira
- XI. Fundo de Pensões
- XII. Governo Societário
- XIII. Síntese de Indicadores

# I. PRINCIPAIS DESTAQUES

2014 • ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS BCP

## CAPITAL

Reforçado e acima do exigido

**Rácio core tier I atinge 13,8% de acordo com critério BdP**, acima dos 12,4% de 31 de dezembro de 2012.

Rácio core tier I de 10,8% de acordo com **critério EBA (12,8% ajustado do buffer para os valores de 31 dezembro de 2013)**.

## RENDIBILIDADE

Em linha com o contexto macroeconómico

**Resultado líquido consolidado de -740 milhões de euros**, comparando com -1.219 milhões de euros em 2012, em linha com o contexto macroeconómico e com o plano de reestruturação.

**Progressiva melhoria dos proveitos base.**

**Acordo com os sindicatos para a implementação do plano de reestruturação** (a implementar no final do 1.º semestre) que inclui uma redução temporária dos salários e a redução da estrutura em Portugal de modo a dar cumprimento ao acordado com a DG Comp. Contabilização em 2013 de **custos relacionados com o programa de reformas antecipadas e rescisões por mútuo acordo, no montante de 126 milhões de euros.**

**Redução dos custos operacionais em 15,1%\* em Portugal** face a 2012.

**Novas entradas líquidas em crédito mal parado (NPL) em Portugal em 2013 diminuem 53% face a 2012, confirmando o objetivo da redução sustentada do custo do risco**, mas mantendo um elevado nível de provisionamento.

**Contributo das operações internacionais (excluindo Grécia e Roménia) para o resultado líquido consolidado de 178 milhões de euros, uma subida de 6,5% face a 2012.**

## LIQUIDEZ

Fortalecimento

**Melhoria do gap comercial:** redução de 5,4 mil milhões de euros do gap comercial face a 31 de dezembro de 2012, com o **rácio de crédito líquido sobre depósitos (BdP) em 117%, abaixo dos 120% recomendados**, e o rácio de crédito líquido sobre recursos de balanço em 108%.

**Aumento de 5,2%\*\* dos depósitos de clientes** face à mesma data do ano anterior; com crescimento dos depósitos em Portugal de 4,0%.

**Enfoque no novo financiamento às empresas em Portugal**, apesar da menor procura de crédito.

**Redução da utilização do Banco Central Europeu** para 10,0 mil milhões de euros.

\* – Exclui itens específicos não recorrentes: custos de reestruturação (+69,3 M€ em 2012 e +126,5 M€ em 2013) e alteração da fórmula de cálculo do subsídio de morte (-64,0 M€ em 2012 e -7,5 M€ em 2013).

\*\* Em base comparável: exclui Grécia (na sequência da venda da operação), Roménia e Millennium bcp Gestão de Activos (na sequência dos processos de descontinuação)

## II. FATORES DISTINTIVOS

2014 • ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS BCP

MAIOR INSTITUIÇÃO  
BANCÁRIA PRIVADA  
EM PORTUGAL, ENFOCADA  
NO RETALHO

RESILIÊNCIA  
E SUSTENTABILIDADE  
DO MODELO  
DE NEGÓCIO



BANCO LÍDER EM  
INOVAÇÃO, COM PRESENÇA  
NAS REDES SOCIAIS

POSICIONAMENTO  
COMPETITIVO  
INTERNACIONAL,  
ENFOCADO NA POLÓNIA,  
ANGOLA E MOÇAMBIQUE



SABEMOS O QUE CONTA

TECNOLOGIA: ESTRATÉGIA  
DE MELHORIA CONTÍNUA  
DOS SISTEMAS DE  
INFORMAÇÃO

MARCA MILLENNIUM,  
TRANSVERSAL A TODAS  
AS OPERAÇÕES, COM UMA  
APOSTA NA COMUNICAÇÃO  
POR SEGMENTOS

**Maior instituição bancária privada nacional, dispoendo da 2.ª maior rede de sucursais em Portugal** e de uma posição em crescente expansão nos países em que detém operações, com especial destaque para os mercados africanos de afinidade

---

**1.518 sucursais, das quais 774 em Portugal**

---

**5,2 milhões de clientes, dos quais 2,3 milhões em Portugal**

---

**18.660 colaboradores, dos quais 46% em Portugal**

# III. POSICIONAMENTO COMPETITIVO

PORTUGAL	POLÓNIA	ANGOLA
 <p>1.º lugar no ranking Market Reputation Index 2013, na categoria Seguros</p>	 <p>"Melhor Oferta Bancária" no Portugal, no âmbito dos World Finance Banking Awards 2013 <i>Revista World Finance</i></p>	 <p>"Marca de Excelência em Angola 2012/13" <i>Superbrands</i></p>
 <p>Best Corporate Governance e Best Investor Relations Team/Capital Finance International <i>Cfi.co</i></p>	 <p>Integração do Bank Millennium no "RESPECT Index", pela 5.ª vez <i>Warsaw Stock Exchange/ Association of Listed Companies</i></p>	 <p>"Best Bank" <i>Global Finance</i></p>
 <p>"Investment Fund/Open Pension Fund"; "Most Active in Certificates"; "Most Active in Shares B and C" e "Best Capital Market Promotion Event" <i>Investment Challenge</i></p>	 <p>Ethibel EXCELLENCE Investment Register" <i>Fórum ETHIBEL</i></p>	 <p>"Melhor Banco de Moçambique" <i>EMEA Finance</i></p>
 <p>Primeira posição na categoria do setor financeiro, no ranking dos TOP CEO's em Portugal <i>Institutional Investor</i></p>	 <p>"2013 Service Quality Star" <i>Votação através do portal Service Quality Stars</i></p>	 <p>"Banco do Ano em Moçambique" <i>The Banker</i></p>
 <p>Eleição do ActivoBank como a 15.ª melhor empresa para trabalhar em Portugal <i>Revista Exame/Accenture</i></p>	 <p>"Best Consumer Internet Bank", no âmbito dos "World's Best Internet Banks in Europe 2013" <i>Global Finance</i></p>	 <p>"Melhor Grupo Bancário em Moçambique" <i>World Finance</i></p>
 <p>"Marca de Confiança", na categoria de Seguros de Saúde <i>Selec. Reader's Digest</i></p>	 <p>Eleição do Millennium bcp e da Médis como "Escolha do Consumidor" <i>Consumerchoice</i></p>	 <p>"Banco do Ano 2013" <i>Revista InterContinental Finance</i></p>
 <p>Atribuição à Fundação Millennium bcp do estatuto de Membro Benfeitor <i>World Monuments Fund Portugal</i></p>	 <p>"Marca de Excelência em Portugal em 2013" para o Millennium bcp, a Médis e American Express <i>Superbrands</i></p>	 <p>"Marca de excelência 2013 e 2014" <i>Superbrands</i></p>
 <p>"Best Consumer Internet Bank", no âmbito dos "World's Best Internet Banks in Europe 2013" <i>Global Finance</i></p>	 <p>"Melhor site de Banca Online" para o Millennium bcp <i>Prémios Leitor PC Guia</i></p>	 <p>Classificação do Millennium MasterCard World Signia/Elite VIP em 1.º lugar na lista de Cartões de Crédito de Prestígio <i>Revista Forbes</i></p>

# IV. ESTRATÉGIA

FASES	PRIORIDADES	PRINCIPAIS DRIVERS	PRINCIPAIS OBJETIVOS																					
<p><b>Envolvente económica exigente (2012-13)</b></p> <hr/> <p><b>Criação de condições de crescimento e rentabilidade (2014-15)</b></p> <hr/> <p><b>Crescimento sustentado (2016-17)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Reforço do balanço</li> <li>Recuperação da rentabilidade em Portugal</li> <li>Desenvolvimento continuado do negócio na Polónia, Moçambique e Angola</li> <li>Crescimento sustentado dos resultados, com maior equilíbrio no contributo da componente doméstica e internacional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Menor dependência de financiamento no mercado <i>wholesale</i></li> <li>Recuperação dos proveitos operacionais</li> <li>Redução adicional de custos operacionais</li> <li>Adoção de limites rigorosos na tomada de risco</li> <li>Redução faseada ou alienação do <i>portfolio não core</i></li> </ul>	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>2015</th> <th>2017</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CTI (BdP)</td> <td>~12%</td> <td>~12%</td> </tr> <tr> <td>LTD<sup>(*)</sup></td> <td>&lt;110%</td> <td>~100%</td> </tr> <tr> <td>C/I</td> <td>&lt;55%</td> <td>&lt;45%</td> </tr> <tr> <td>Custos operacionais em Portugal</td> <td>&lt;700M€</td> <td>&lt;700M€</td> </tr> <tr> <td>Custo do risco (bp)</td> <td>~100</td> <td>&lt;100</td> </tr> <tr> <td>ROE</td> <td>~10%</td> <td>~15%</td> </tr> </tbody> </table>		2015	2017	CTI (BdP)	~12%	~12%	LTD <sup>(*)</sup>	<110%	~100%	C/I	<55%	<45%	Custos operacionais em Portugal	<700M€	<700M€	Custo do risco (bp)	~100	<100	ROE	~10%	~15%
	2015	2017																						
CTI (BdP)	~12%	~12%																						
LTD <sup>(*)</sup>	<110%	~100%																						
C/I	<55%	<45%																						
Custos operacionais em Portugal	<700M€	<700M€																						
Custo do risco (bp)	~100	<100																						
ROE	~10%	~15%																						

(\*) Rácio *Loans to deposits* calculado com base no crédito líquido e nos recursos de clientes (de balanço).

# V. AÇÃO BCP

2014 • ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS BCP

SÍNTESE DE INDICADORES	UNIDADES	2013
Cotação de fecho	(€)	<b>0,1664</b>
Número de ações ordinárias	(M)	<b>19.707</b>
Capitais próprios atribuíveis ao grupo	(M€)	<b>2.583</b>
Valor contabilístico por ação	(€)	<b>0,12</b>
Capitalização bolsista de fecho	(M€)	<b>3.279</b>
Quantidade de ações transacionadas	(M)	<b>34.249</b>
Volume anual transacionado	(M€)	<b>3.656</b>

## EVOLUÇÃO DA COTAÇÃO DA AÇÃO EM 2013



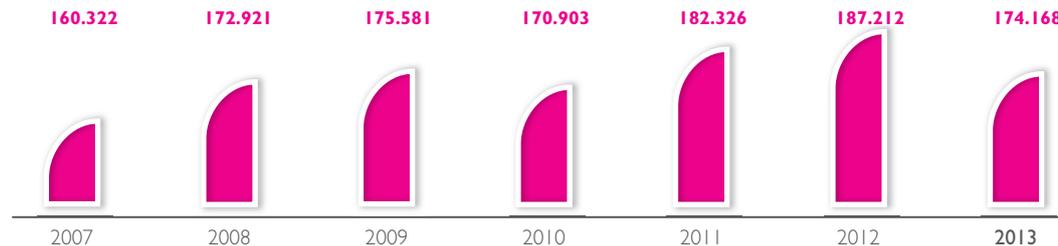
Capitalização bolsista de **3,3 mil milhões de euros**, no final de 2013, representando um **aumento de 122%**

**2.º lugar no grupo das empresas do PSI20** que mais subiram em 2013 e **2.º banco do índice europeu de bancos – STOXX Banks** – que mais subiu em 2013

No âmbito dos “NYSE Euronext Lisbon Awards” relativos ao ano de 2013, **o BCP venceu o prémio para a cotada com melhor desempenho entre as empresas com capitalização bolsista acima de mil milhões de euros**

# VI. ACIONISTAS

## NÚMERO DE ACIONISTAS



Fonte: Interbolsa

**Número de Acionistas** situa-se em **174 mil** no final de 2013

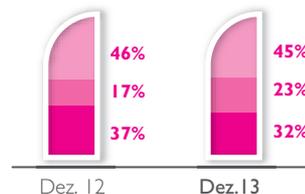
Acionistas em Portugal representam **51,6%** do número total de Acionistas

## PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS 31 de dezembro de 2013

Acionistas	N.º de ações	% do capital social	% dos direitos de voto
Grupo Sonangol	3.830.587.403	19,44%	19,44%
Grupo Sabadell	841.830.560	4,27%	4,27%
Grupo EDP	591.001.026	3,00%	3,00%
Grupo Interoceânico	512.912.138	2,60%	2,60%
Grupo Berardo	498.462.641	2,53%	2,53%

**TOTAL DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS** **6.274.793.768** **31,84%** **31,84%**

## ESTRUTURA ACIONISTA



■ Part. Qualificadas  
 ■ Institucionais\*  
 ■ Retalho

Acionistas com participação qualificada representavam **32%** do capital do banco

De salientar, o reforço do peso dos **Acionistas Institucionais** que agora **representam 23% do capital do banco**

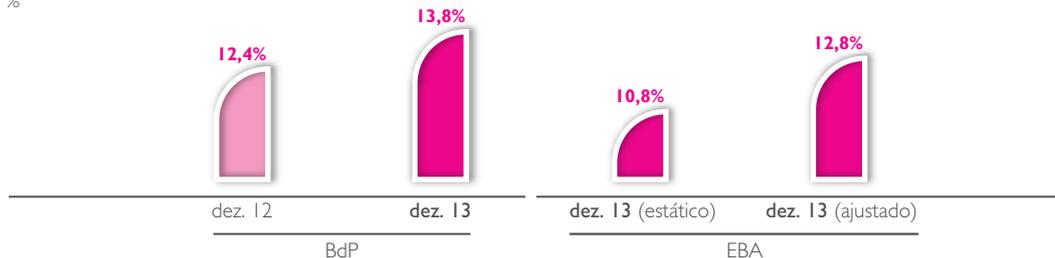
Os direitos de voto acima reportados resultam das participações diretas e indiretas dos Acionistas no capital social do Banco Comercial Português, sendo que não foram comunicadas ou apuradas quaisquer outras imputações de direitos de voto previstas no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

## VII. CAPITAL

2014 • ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS BCP

### CORE TIER I

%



Rácio *core tier I* atinge 13,8% de acordo com critério BdP, acima dos 12,4% de 31 de dezembro de 2012

Rácio *core tier I* de 10,8% de acordo com critério EBA (12,8% ajustado do *buffer* para os valores de 31 de dezembro de 2013)

### SOLVABILIDADE

Milhões de euros

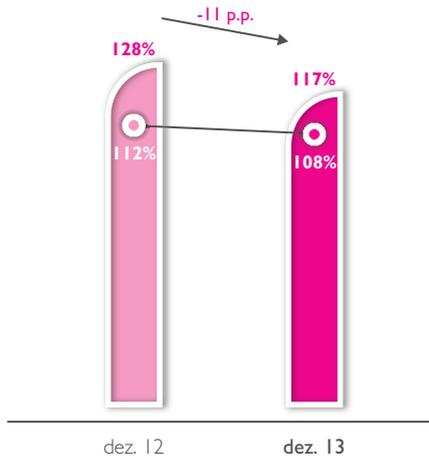
	31 dez. 13	31 dez. 12
<b>RISCOS PONDERADOS</b>		
Risco de crédito	40.323	49.007
Risco da carteira de negociação	486	563
Risco operacional	3.118	3.701
<b>TOTAL</b>	<b>43.926</b>	<b>53.271</b>
<b>FUNDOS PRÓPRIOS</b>		
Core Tier I	6.040	6.579
Ações preferenciais e "Valores"	40	173
Outras deduções <sup>(1)</sup>	(434)	(530)
Base	5.646	6.223
Complementares	880	697
Deduções aos fundos próprios totais	(106)	(146)
<b>TOTAL</b>	<b>6.421</b>	<b>6.773</b>

**Estes rácios estão confortavelmente acima dos requisitos regulatórios** de 10% do BdP e de 9% da EBA

Venda da totalidade da participação no Piraeus bank teve um **efeito muito positivo no Core Tier I** do Banco, melhorando-o em 40 p.b. face a setembro

(1) Inclui as deduções relacionadas com o diferencial de perdas esperadas face à imparidade e com a detenção de participações significativas no capital de instituições financeiras não consolidadas para efeitos prudenciais, nomeadamente as associadas às participações detidas na Millenniumbcp Ageas e no Banque BCP (França e Luxemburgo).

## RÁCIO DE TRANSFORMAÇÃO<sup>(\*)</sup>

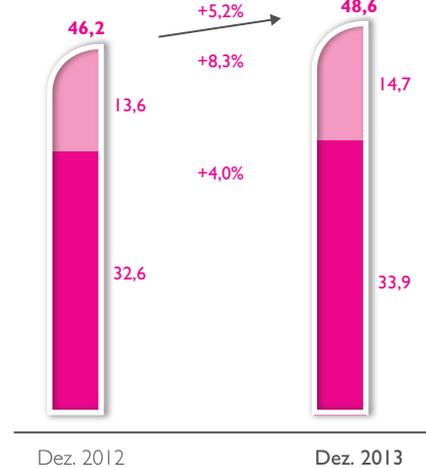


● Rácio de crédito líquido sobre recursos de balanço

(\*) Calculado com base no crédito líquido e nos depósitos de clientes (critério BdP).

## DEPÓSITO DE CLIENTES

Mil milhões de euros



■ Portugal  
■ Op. internacionais

Em base comparável: exclui Grécia (na sequência da venda da operação), Roménia e Millennium bcp Gestão de Activos (na sequência dos processos de descontinuação)

## Melhoria do gap comercial: redução de 5,4 mil milhões de euros

do gap comercial face a 31 de dezembro de 2012

Rácio de crédito líquido sobre depósitos (BdP) em 117%, abaixo dos 120% recomendados

## Redução da utilização do Banco Central Europeu

para 10,0 mil milhões de euros, com um *buffer* de 9,9 mil milhões de euros

## Aumento de 5,2% dos depósitos de clientes

face à mesma data do ano anterior, com crescimento dos depósitos em Portugal de 4,0%

## IX. RATINGS DO BCP

2014 • ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS BCP

### BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

	Última ação de <i>rating</i>	Intrínseco <sup>(*)</sup>	LP	CP	<i>Outlook</i>
<b>Moody's</b>	7/out./13	E	BI	NP	Negativo
<b>S&amp;P</b>	20/set./13	b-	B	B	<i>Watch Negative</i>
<b>Fitch Ratings</b>	10/jul./13	b	BB+	B	Negativo
<b>DBRS</b>	28/jun/13	BB ( <i>high</i> )	BBB ( <i>low</i> )	R-2 ( <i>mid</i> )	Negativo

(\*) Moody's: *Bank Financial Strenght Rating (BFSR)*; S&P: *Stand-alone Credit Profile (SACP)*; Fitch Ratings: *Viability Rating* e DBRS: *Intrinsic Assessment (IA)*.

O *Rating* do BCP continua bastante condicionado pela evolução do *rating* da República

Apesar de todas as Agências de *Rating* (AR) manterem o *Outlook* negativo, a descida das *yields* da dívida pública e a gradual regularização do acesso aos mercados de financiamento internacional são percecionados como fatores positivos

### REPÚBLICA DE PORTUGAL

	Última ação de <i>rating</i>	LP	CP	<i>Outlook</i>
<b>Moody's</b>	8/nov./13	Ba3	NP	<i>Stable</i>
<b>S&amp;P</b>	18/set./13	BB	B	<i>Watch Negative</i>
<b>Fitch Ratings</b>	23/out./13	BB+	B	Negativo
<b>DBRS</b>	13/dez/13	BBB ( <i>low</i> )	R-2 ( <i>mid</i> )	Negativo

# X. ANÁLISE FINANCEIRA

2014 • ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS BCP

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Milhões de euros

	2013	2012	VAR. % 13/12
Margem financeira	<b>848,1</b>	998,0	-15,0%
Outros proveitos líquidos	<b>921,2</b>	1.103,4	-16,5%
Produto bancário	<b>1.769,3</b>	2.101,4	-15,8%
Custos operacionais	<b>1.295,2</b>	1.321,2	-2,0%
Imparidade			
Do crédito (líquida de recuperações)	<b>820,8</b>	969,6	-15,3%
De outros ativos e outras provisões	<b>465,8</b>	349,6	33,2%
Impostos			
Correntes	<b>115,7</b>	81,2	42,6%
Diferidos	<b>(326,4)</b>	(213,3)	53,0%
Resultado de operações descontinuadas ou em descontinuação	<b>(45,0)</b>	(730,3)	-93,8%
Interesses que não controlam	<b>93,7</b>	81,8	14,5%
Resultado líquido atribuível aos Acionistas do Banco	<b>(740,5)</b>	(1.219,1)	-39,3%

Resultado líquido consolidado de -740 milhões de euros, comparando com -1.219 milhões de euros em 2012, em linha com o contexto macroeconómico e com o plano de reestruturação

Resultado Líquido do BCP, S.A. será transferido para Resultados Transitados e Reservas

## RESULTADO DAS OPERAÇÕES INTERNACIONAIS

Milhões de euros

	2013	2012	VAR. % 13/12
Bank Millennium na Polónia <sup>(1)</sup>	<b>127,1</b>	113,1	12,4%
Millennium bim em Moçambique <sup>(1)</sup>	<b>85,5</b>	85,5	0,0%
Banco Millennium Angola <sup>(1)</sup>	<b>40,8</b>	37,3	9,4%
Millennium Banque Privée na Suíça	<b>6,1</b>	2,5	144,0%
Millennium bcp Bank & Trust nas Ilhas Caimão	<b>11,4</b>	14,7	-22,4%
<b>Subtotal</b>	<b>270,9</b>	<b>253,1</b>	<b>7,0%</b>
Interesses que não controlam	<b>(92,7)</b>	(85,8)	8,0%
<b>Subtotal</b>	<b>178,2</b>	<b>167,3</b>	<b>6,5%</b>
Banca Millennium na Roménia <sup>(2)</sup>	<b>(5,9)</b>	(23,8)	-75,2%
Millennium bank na Grécia <sup>(2)</sup>	<b>(63,1)</b>	(266,4)	-76,3%

Contributo das operações internacionais (excluindo Grécia e Roménia) para o resultado líquido consolidado de 178 milhões de euros, uma subida de 6,5% face a 2012

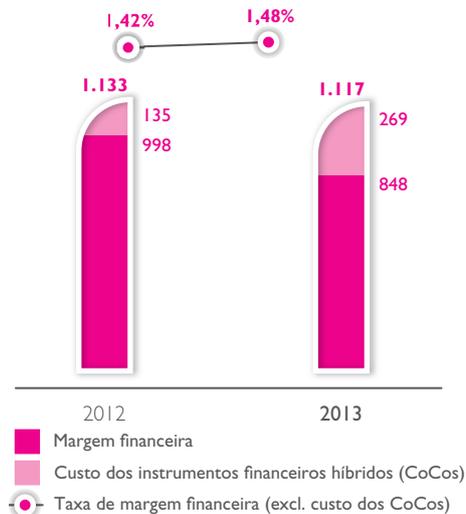
(1) Os valores apresentados não estão deduzidos dos interesses que não controlam.

(2) Os resultados líquidos destas operações encontram-se relevados em resultados de operações descontinuadas e em descontinuação.

# X. ANÁLISE FINANCEIRA

## MARGEM FINANCEIRA

Milhões de euros

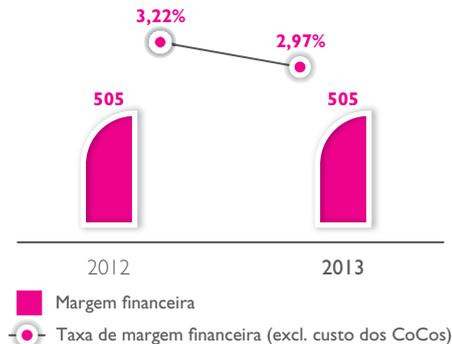


Milhões de euros

2013 vs. 2012	
Custos dos CoCo's	(134,1)
Efeito preço de recursos	26,1
Efeito volume de crédito	(109,1)
Ef. crédito vencido e recuperações	37,7
Outros	29,1
<b>TOTAL</b>	<b>(150,3)</b>

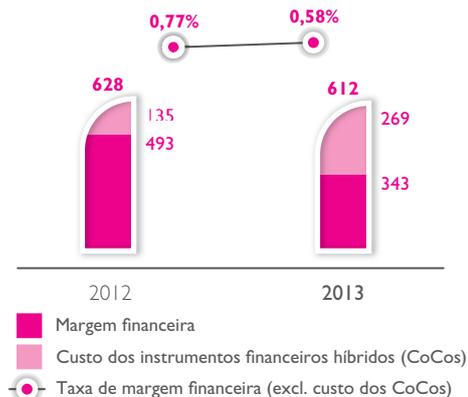
## MARGEM FINANCEIRA (Atividade internacional)

Milhões de euros



## MARGEM FINANCEIRA (Atividade em Portugal)

Milhões de euros



Redução da margem financeira influenciada pelo aumento do custo dos juros associados à emissão de instrumentos financeiros híbridos subscritos pelo Estado Português e pelas operações de *liability management* em 2011

A evolução da margem financeira foi ainda condicionada pela retração da procura de crédito pelas famílias e pelas empresas

# X. ANÁLISE FINANCEIRA

2014 • ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS BCP

## CUSTOS OPERACIONAIS

Milhões de euros



## CUSTOS OPERACIONAIS

Atividade em Portugal

Milhões de euros



Redução dos custos operacionais em 15,1%\* em Portugal face a 2012

Acordo com os sindicatos para a implementação do plano de reestruturação (a implementar no final do 1.º semestre) que inclui uma redução temporária dos salários e a redução da estrutura em Portugal de modo a dar cumprimento ao acordado com a DG Comp

Contabilização em 2013 de custos relacionados com o programa de reformas antecipadas e rescisões por mútuo acordo, no montante de 126 milhões de euros

## CUSTOS OPERACIONAIS

Milhões de euros

	2013	2012	2011	VAR. % 13/12
<b>ATIVIDADE EM PORTUGAL<sup>(1)</sup></b>				
Custos com o pessoal	432,6	524,8	542,5	-17,6%
Outros gastos administrativos	263,0	299,6	320,0	-12,2%
Amortizações do exercício	38,2	40,4	47,9	-5,4%
<b>TOTAL</b>	<b>733,8</b>	<b>864,8</b>	<b>910,4</b>	<b>-15,1%</b>
<b>ATIVIDADE INTERNACIONAL</b>				
Custos com o pessoal	218,0	221,3	202,6	-1,5%
Outros gastos administrativos	194,5	202,2	193,0	-3,8%
Amortizações do exercício	29,9	27,6	30,1	8,2%
<b>TOTAL<sup>(1)</sup></b>	<b>442,4</b>	<b>451,1</b>	<b>425,7</b>	<b>-1,9%</b>
<b>TOTAL<sup>(1)</sup></b>	<b>1.176,2</b>	<b>1.315,9</b>	<b>1.336,1</b>	<b>-10,6%</b>
Itens específicos				
Alteração legislativa relacionada com subsídio de morte e anulações de provisões	(7,5)	(64,0)	(48,3)	
Transferência parcial das responsabilidades com pensões	-	-	164,8	
Programa de reestruturação e reformas antecipadas	126,5	69,3	12,3	
<b>TOTAL</b>	<b>1.295,2</b>	<b>1.321,2</b>	<b>1.464,9</b>	<b>-2,0%</b>

(1) Exclui o impacto dos itens específicos apresentados na tabela.

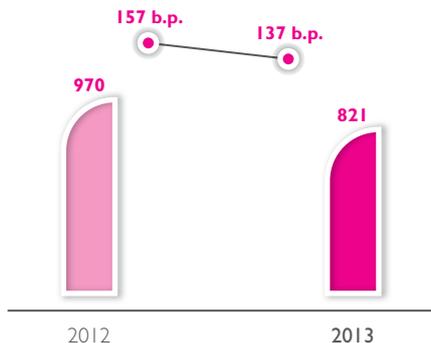
\* Exclui itens específicos não recorrentes: custos de reestruturação (+69,3 M€ em 2012 e +126,5 M€ em 2013) e alteração da fórmula de cálculo do subsídio de morte (-64,0 M€ em 2012 e -7,5 M€ em 2013)

# X. ANÁLISE FINANCEIRA

2014 • ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS BCP

## IMPARIIDADE DO CRÉDITO (LÍQUIDA)

Milhões de euros

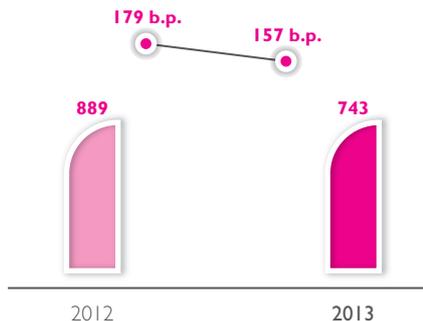


● Em % crédito total

## IMPARIIDADE DO CRÉDITO (LÍQUIDA)

Atividade em Portugal

Milhões de euros



● Em % crédito total

A imparidade do crédito (líquida de recuperações) situou-se em 820,8 milhões de euros em 2013, que compara com os 969,6 milhões de euros relevados em 2012

Abrandamento no ritmo de dotações na atividade em Portugal, face a 2012

Novas entradas líquidas em crédito mal parado (NPL) em Portugal em 2013 diminuíam 53% face a 2012, confirmando o objetivo da redução sustentada do custo do risco, mas mantendo um elevado nível de provisionamento

## IMPARIIDADE DO CRÉDITO (LÍQUIDA DE RECUPERAÇÕES)

Milhões de euros

	2013	2012	VAR. % 13/12
Dotações para imparidade do crédito	837,3	993,1	-15,7%
Recuperações de crédito	16,5	23,5	-29,9%
<b>TOTAL</b>	<b>820,8</b>	<b>969,6</b>	<b>-15,3%</b>
Custo do risco:			
Dotações em % do crédito (bruto)	140 p.b.	161 p.b.	-21 p.b.
Dotações líquidas de recuperações em % do crédito (bruto)	137 p.b.	157 p.b.	-20 p.b.

Nota: não inclui imparidade por perdas estimadas na Grécia e Roménia.

# XI. FUNDO DE PENSÕES

2014 • ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS BCP

## PRINCIPAIS INDICADORES

Milhões de euros

	2013	2012
Responsabilidades com pensões	2.533	2.293
Fundo de Pensões	2.547	2.432
Cobertura de responsabilidades	112%	119%
Rendibilidade do Fundo de Pensões	4,4%	1,6%
Desvios atuariais (negativos)	212	164

Responsabilidades com pensões de reforma totalmente financiadas e com grau de cobertura de 112%

**Fundo de pensões com rendibilidade de 4,4%** em 2013 versus 1,6% em 2012

## PRESSUPOSTOS

	2013	2012
Taxa de desconto	4,00%	4,50%
Taxa de crescimento salarial	1% até 2016 1,75% após 2017	1% até 2016 1,75% após 2017
Taxa de crescimento das pensões	0% até 2016	0% até 2016
Taxa de rendimento do fundo	4,00%	4,50%
Tábuas de mortalidade		
Homens	TV 73/77 menos 1 ano	TV 73/77 menos 1 ano
Mulheres	TV 88/90 menos 2 anos	TV 88/90 menos 2 anos

Diferenças atuariais em 2013 de -212 milhões de euros penalizadas pela alteração na taxa de desconto para 4% (-200 milhões de euros)



## XII. GOVERNO SOCIETÁRIO

2014 • ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS BCP

Recomendações da CMVM sobre o Governo das Sociedades Cotadas	N.º de recomendações	Declaração de acolhimento
<b>DESCRIPTIVO DA RECOMENDAÇÃO</b>		
<b>I.VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE</b>		
	5	Acolhe: 3 Acolhe parcialmente: 1 Não acolhe: 1
<b>II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>		
II.1. Supervisão e Administração	10	Acolhe: 9 Não aplicável: 1
II.2. Fiscalização	5	Acolhe: 5
II.3. Fixação de Remunerações	5	Acolhe: 4 Não aplicável: 1
<b>III. REMUNERAÇÕES</b>		
	8	Acolhe: 3 Não aplicável: 5
<b>IV. AUDITORIA</b>		
	3	Acolhe: 3
<b>V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>		
	2	Acolhe: 2
<b>VI. INFORMAÇÃO</b>		
	2	Acolhe: 2

**O BCP acolhe – 94% das recomendações da CMVM sobre o Governo das Sociedades Cotadas**

# XIII. SÍNTESE DE INDICADORES

2014 • ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE ACIONISTAS BCP

Milhões de euros

	2013	2012	2011	2010	2009	VAR. % 13/12
<b>BALANÇO</b>						
Ativo total	<b>82.007</b>	89.744	93.482	98.547	95.550	-8,6%
Crédito a clientes (líquido) <sup>(1)</sup>	<b>56.353</b>	58.415	63.046	68.604	69.463	-3,5%
Recursos totais de clientes <sup>(1)</sup>	<b>64.260</b>	63.936	60.950	62.302	60.359	0,5%
<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS</b>						
Produto bancário	<b>1.769,3</b>	2.101,4	2.310,7	2.902,4	2.522,3	-15,8%
Custos operacionais	<b>1.295,2</b>	1.321,2	1.464,9	1.543,2	1.540,3	-2,0%
Resultado líquido atribuível a Acionistas do Banco	<b>(740,5)</b>	(1 219,1)	(848,6)	344,5	225,2	
<b>RENDIBILIDADE</b>						
Rendibilidade dos capitais próprios médios (ROE)	<b>-26,5%</b>	-35,4%	-22,0%	9,8%	4,6%	
Produto bancário/Ativo líquido médio <sup>(2)</sup>	<b>2,1%</b>	2,3%	2,4%	3,0%	2,7%	
Rendibilidade do ativo médio (ROA)	<b>-0,8%</b>	-1,3%	-0,8%	0,4%	0,3%	
Taxa de margem financeira	<b>1,1%</b>	1,3%	1,7%	1,7%	1,6%	
<b>EFICIÊNCIA</b>						
Rácio de eficiência <sup>(2)(3)</sup>	<b>66,5%</b>	62,2%	57,8%	54,1%	62,9%	
<b>QUALIDADE DO CRÉDITO</b>						
Crédito vencido há mais de 90 dias/Crédito total	<b>7,1%</b>	5,8%	4,2%	3,0%	2,3%	
Crédito em risco/Crédito total <sup>(2)</sup>	<b>11,9%</b>	13,1%	10,1%	7,1%	6,0%	
Imparidade do crédito/Crédito vencido há mais de 90 dias	<b>80,1%</b>	92,7%	115,0%	109,4%	119,0%	
<b>CAPITAL<sup>(4)</sup></b>						
Fundos próprios	<b>6.421</b>	6.773	5.263	6.116	7.541	
Ativos ponderados pelo risco	<b>43.926</b>	53.271	55.455	59.564	65.769	
Rácio Core Tier I <sup>(2)</sup>	<b>13,8%</b>	12,4%	9,3%	6,7%	6,4%	
Rácio de Adequação de Fundos Próprios de Base <sup>(2)</sup>	<b>12,9%</b>	11,7%	8,6%	9,2%	9,3%	
Rácio de Adequação de Fundos Próprios <sup>(2)</sup>	<b>14,6%</b>	12,7%	9,5%	10,3%	11,5%	
<b>OUTROS INDICADORES</b>						
Sucursais	<b>1.518</b>	1.699	1.722	1.744	1.774	-10,7%
Atividade em Portugal	<b>774</b>	839	885	892	911	-7,7%
Atividade internacional	<b>744</b>	860	837	852	863	-13,5%
Colaboradores	<b>18.660</b>	20.365	21.508	21.370	21.285	-8,4%
Atividade em Portugal	<b>8.584</b>	8.982	9.959	10.146	10.298	-4,4%
Atividade internacional	<b>10.076</b>	11.383	11.549	11.224	10.987	-11,5%

Nota: A informação e indicadores apresentados resultam das demonstrações financeiras de cada ano, exceto quando referido. Na sequência das atividades relevadas em operações descontinuadas ou em descontinuação nos anos de 2012 e 2013, procedeu-se, para efeitos comparativos, à atualização da informação de 2011. (1) Ajustado de operações descontinuadas ou em descontinuação: Millennium bank na Roménia e Millennium bcp Gestão de Ativos (2013 a 2009); Millennium bank na Grécia (2012 a 2009); Millennium bcpbank EUA (2009). (2) De acordo com a Instrução n.º 23/2011 do Banco de Portugal, na versão vigente. (3) Exclui impacto de itens específicos. (4) Rácio de solvabilidade de acordo com o modelo de Notações Internas (IRB) entre 2013 e 2010 e de acordo com o método padrão em 2009 (informação detalhada no capítulo "Capital").

## DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

### CONSIDERANDO:

- A difícil envolvente macroeconómica nacional e internacional que tem afetado o país, em geral, e o Banco Comercial Português, S.A., em particular; enquanto Banco preponderante no sistema;
- Os diferentes fatores que condicionaram o resultado líquido de 2013, com especial destaque para os efeitos negativos na margem financeira relacionado com os custos dos juros associados à emissão de instrumentos financeiros híbridos subscritos pelo Estado, as dotações para imparidades e provisões, a contabilização de custos relacionados com o programa de reformas antecipadas e rescisões por mútuo acordo e o resultado negativo de operações descontinuadas ou em descontinuação;
- Que o efeito combinado destes fatores implicaram que o Banco Comercial Português, S.A. tenha registado em 2013 um resultado líquido negativo consolidado do Grupo de 740.450.041,12 euros e um resultado líquido negativo individual de 1.958.730.209,58 euros.

### PROPÕE-SE

Nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 376.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 54.º dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A., que o resultado líquido negativo apurado no balanço individual de 1.958.730.209,58, euros seja transferido para Resultados Transitados;

## **PROCEDER À APRECIÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE, COM A AMPLITUDE PREVISTA NA LEI**

### **CONSIDERANDO:**

- A diligência, dedicação e profissionalismo que todos e cada um dos membros dos Órgãos Sociais, nomeadamente os membros da Comissão Executiva e da Comissão de Auditoria, demonstraram no exercício de funções durante o exercício de 2013;
- O elevado profissionalismo e grande qualidade do trabalho desenvolvido pelo Revisor Oficial de Contas.

### **PROPÕE-SE**

Que a Assembleia, no âmbito da apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, delibere aprovar um voto de confiança e louvor no Conselho de Administração, incluindo na Comissão Executiva e na Comissão de Auditoria, e em cada um dos respetivos membros, bem como no Revisor Oficial de Contas.

## **DELIBERAR, NA SEQUÊNCIA DE RENÚNCIA DO RESPECTIVO PRESIDENTE, SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE REMUNERAÇÕES E PREVIDÊNCIA, ATÉ AO TERMO DO TRIÊNIO EM CURSO 2012/2014**

### **CONSIDERANDO:**

- Que o Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência, Baptista Muhongo Sumbe, apresentou a renúncia ao cargo em 6 de setembro de 2013;
- Que, no âmbito do plano de capitalização com recurso a investimento público, a Assembleia Geral de Acionistas realizada em 20 de maio de 2013 elegeu, para integrar este órgão, Bernardo de Sá Braamcamp Sobral Sottomayor; passando o Conselho de Remunerações e Previdência a ter mais um membro do que o previsto na eleição inicial para o mandato em curso, que é de 2012/2014;
- Que, em reunião de 9 de outubro de 2013, o Conselho de Remunerações e Previdência deliberou designar como presidente interino, para exercer funções até à Assembleia Geral Anual de 2014, José Manuel Archer Galvão Teles.

### **PROPÕE-SE**

1. Que o número de membros do Conselho de Remunerações e Previdência seja reduzido para 4;
2. Que seja designado como presidente do Conselho de Remunerações e Previdência José Manuel Archer Galvão Teles, passando o Conselho, até ao termo do mandato em curso, que é de 2012/2014, a ter a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Archer Galvão Teles

Vogais: Manuel Soares Pinto Barbosa

José Luciano Vaz Marcos

Bernardo de Sá Braamcamp Sobral Sottomayor

## **DELIBERAR, NA SEQUÊNCIA DE RENÚNCIA DE DOIS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS, SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ATÉ AO TERMO DO TRIÊNIO EM CURSO 2012/2014**

### **CONSIDERANDO:**

- Que o Vice-presidente não Executivo do Conselho de Administração Pedro Maria Caláinho Teixeira Duarte apresentou a renúncia ao cargo no passado dia 31 de agosto de 2013;
- Que o Vogal não Executivo do Conselho de Administração António Manuel Costeira Faustino apresentou a renúncia ao cargo no passado dia 31 de outubro de 2013;
- Que, no âmbito do plano de capitalização com recurso a investimento público, o Estado nomeou para o Conselho de Administração dois administradores não executivos, ficando este órgão com mais dois membros do que os vinte eleitos na Assembleia Geral realizada em 28 de fevereiro de 2012;
- Que, nas suas reuniões de 7 de outubro e 4 de novembro de 2013, o Conselho de Administração considerou que, até à data, as vagas existentes não afetavam a continuidade do regular funcionamento do Conselho ou a gestão do Banco.

### **PROPÕE-SE**

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 63-A/2008 e no Despacho n.º 8840-B/2012, de 28 de junho, e ao abrigo do disposto nos artigos 11.º n.º 2 e 28.º dos estatutos, reduzir o número de membros do CA de 22 para 20, com efeito condicional e diferido, produzindo a deliberação de redução efeitos no dia 31 de dezembro de 2014, se até essa data não tiver havido cooptação ou substituição por outra via e sendo a redução efetuada para 21 membros se apenas uma das cooptações mencionadas ocorrer nesse período.

## DELIBERAR SOBRE A ELEIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA O TRIÉNIO 2014/2016

### CONSIDERANDO:

- Que o mandato dos membros eleitos da Mesa da Assembleia Geral chegou ao seu termo.

### PROPÕE-SE

A recondução dos atuais membros da Mesa da Assembleia Geral do Banco Comercial Português, S.A. para exercício de funções no triénio 2014/2016, ficando a Mesa com a seguinte composição:

Presidente: António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro.

Vice-presidente: Manuel António de Castro Portugal Carneiro da Frada.

## DELIBERAR SOBRE A ELEIÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E SEU SUPLENTE PARA O TRIÊNIO 2014/2016

### CONSIDERANDO:

- A. A KPMG & Associados – SROC, S.A., representada pela sua sócia Ana Cristina Soares Valente Dourado, ROC n.º 1011, terminou o mandato de 2011-2013 para que foi eleita como Revisor Oficial de Contas Efetivo em Assembleia Geral do Banco;
- B. A sócia da KPMG & Associados – SROC, S.A., atualmente em exercício de funções de revisão legal das contas no Banco representa aquela sociedade como Revisor Oficial de Contas Efetivo desde 2011, pelo que o cumprimento de um mandato adicional não porá em causa o determinado no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas para as entidades de interesse público, relativamente às quais o período máximo de exercício de funções de auditoria pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas é de sete anos, a contar da sua designação;
- C. Da fiscalização efetuada pela Comissão de Auditoria à independência do Revisor Oficial de Contas, bem como da respetiva avaliação do desempenho ao longo do mandato, se conclui que as funções do Revisor Oficial de Contas foram exercidas de forma adequada, revelando profissionalismo e qualidade no trabalho desenvolvido;
- D. Em face da enorme pressão regulatória e de supervisão a que importa dar resposta, a que acresce a necessidade de cumprir as estritas condições decorrentes do acordo de recapitalização do Banco com recurso a investimento público, bem como do subsequente plano de reestruturação acordado com a Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia, a rotação do Revisor Oficial de Contas constituiria uma perturbação adicional para a gestão das operações do Banco, sem que daí decorresse qualquer clara vantagem;
- E. À semelhança do decidido para o triénio anterior; a análise do sistema de controlo interno, enquanto instrumento de apoio à gestão do Banco, poderá ser efetuada por uma sociedade que não a KPMG & Associados – SROC, S.A.;
- F. A proposta da Comissão de Auditoria à Assembleia Geral do Banco é no sentido de manter também a KPMG & Associados – SROC, S.A. como Auditor Externo, o que permitirá o aproveitamento de sinergias,
- a **Comissão de Auditoria propõe**, nos termos do disposto nos artigos 23.º, alínea d), e 39.º, alínea h), dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A., bem como do disposto nos artigos 446.º, n.º 1, e 423-F.º, n.º 1, alínea m), do Código das Sociedades Comerciais, **que sejam eleitos como Revisor Oficial de Contas, Efetivo e Suplente, do Banco, para exercerem funções no mandato de 2014-2016:**
- ROC Efetivo – KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (SROC n.º 189), representada pela sua sócia Ana Cristina Soares Valente Dourado, ROC n.º 1011;
  - ROC Suplente – Jean-éric Gaign (ROC n.º 1013).

## DELIBERAR SOBRE A ESCOLHA DO AUDITOR EXTERNO, PARA O TRIÉNIO 2014/2016

### CONSIDERANDO:

- A. A KPMG & Associados – SROC, S.A. terminou em 31 de dezembro de 2013 o mandato relativo ao triénio 2011-2013, para que foi designada como Auditor Externo em Assembleia Geral do Banco;
  - B. O Código de Governo das Sociedades da CMVM recomenda a rotação do Auditor Externo, admitindo, contudo, a sua manutenção para além do período de rotação de referência, situação que, a ocorrer, deverá ser fundamentada pelo órgão de fiscalização através de parecer específico, onde sejam ponderadas expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição;
  - C. A Comissão de Auditoria, tendo presente o contexto atual e perspetivado para o futuro mais imediato em que se desenvolverá a atividade do Banco, bem como a avaliação efetuada à independência e ao desempenho da KPMG, considera que, no momento presente, seria inoportuna a rotação de Auditor Externo;
  - D. De facto, em face da enorme pressão regulatória e de supervisão a que importa dar resposta, a que acresce a necessidade de cumprir as estritas condições decorrentes do acordo de recapitalização do Banco com recurso a investimento público, bem como do subsequente plano de reestruturação acordado com a Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia, a rotação de Auditor Externo acarretaria elevados custos de substituição, constituindo uma perturbação adicional para a gestão das operações do Banco, sem que daí decorresse qualquer clara vantagem;
  - E. A substituição pura e simples do Auditor Externo acarretaria a perda de todo um capital de experiência e de conhecimento aprofundado das operações do Banco, que, nas circunstâncias presentes, se podem revelar muito úteis e que iriam certamente demorar bastante tempo a reconstituir;
  - F. Da fiscalização efetuada pela Comissão de Auditoria à independência do Auditor Externo, designadamente no que respeita à prestação de serviços adicionais, bem como da respetiva avaliação do desempenho ao longo do mandato que agora termina, se concluiu que as funções do Auditor Externo foram exercidas de forma adequada, revelando profissionalismo e qualidade no trabalho desenvolvido;
  - G. A manutenção do Auditor Externo constitui a solução que, neste contexto, mais garantias dá de uma eficaz fiscalização externa do Banco;
  - H. À semelhança do decidido para o triénio anterior, e de forma a mitigar o risco de excessiva familiaridade do auditor com a entidade auditada, a análise do sistema de controlo interno, enquanto instrumento de apoio à gestão do Banco, poderá ser efetuada por uma sociedade que não a KPMG, sem prejuízo da responsabilidade legal do Auditor Externo nesta matéria;
  - I. A proposta da Comissão de Auditoria à Assembleia Geral do Banco é no sentido de manter também a KPMG & Associados, SROC, S.A. como Revisor Oficial de Contas Efetivo, o que permitirá o aproveitamento de sinergias,
- a **Comissão de Auditoria propõe**, nos termos do disposto nos artigos 23.º, alínea e), e 39.º, alínea h), dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A., e tendo presente o disposto no artigo 9.º, n.º I, do Código dos Valores Mobiliários, **que, para o triénio 2014-2016, seja designado como Auditor Externo do Banco:**
- **KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (SROC n.º 189).**

## **POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO CA, INCLUINDO CE BEM COMO SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE REFORMA DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS**

### **DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO**

#### **ENQUADRAMENTO**

Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 2.º, n.º 1, da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, o Conselho de Remunerações e Previdência deve submeter *“anualmente, à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre política de remuneração dos membros dos respetivos órgãos de administração e de fiscalização.”*

No mesmo sentido dispõem o artigo 5.º n.º 1 do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, de 29 de dezembro, bem como o Código do Governo das Sociedades da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários que é adotado pelo Banco Comercial Português, S.A. (adiante, “BCP” ou “Banco”).

Nos termos do artigo 14.º, alínea c), dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A., compete ao Conselho de Remunerações e Previdência aprovar essa declaração de remuneração e submetê-la à Assembleia Geral.

A Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de maio, que veio definir os procedimentos necessários à execução da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, sucessivamente alterada, introduziu limitações às remunerações dos membros de órgãos de administração e fiscalização de instituições de crédito beneficiárias de operações de recapitalização com recurso a investimento público, para vigorarem durante o período do investimento público.

Entre outros aspetos, e por força desta Portaria n.º 150-A/2012, é especificamente aplicável às instituições de crédito beneficiárias de operações de recapitalização com recurso a investimento público e enquanto este se mantiver o disposto na alínea l) do n.º 24 do referido ponto XI) do anexo ao Decreto-lei n.º 104/2007, de 3 de abril, introduzido pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 88/2011, de 20 de julho, situação em que se encontra o BCP desde junho de 2012.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 14.º da Lei n.º 63-A/2008, e no n.º 11 do Despacho n.º 8840-B/2012, o Estado Português através do Despacho n.º 15463-A/2012, publicado em 4 de dezembro de 2012, nomeou dois membros não executivos para o Conselho de Administração do BCP, tendo aí definido a remuneração destes administradores.

O Conselho de Remunerações e Previdência, em harmonia com a Comissão de Nomeações e Avaliações, apreciou, aprovou e submeteu à Assembleia Geral de 2013 os termos da política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização que adiante se transcrevem e que se propõe manter.

## **POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO CA, INCLUINDO CE BEM COMO SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE REFORMA DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS**

O Conselho de Remunerações e Previdência analisou, com base nas informações da Direção de Recursos Humanos do Banco e da Mercer Portugal – Recursos Humanos, Lda., empresa líder global em serviços de consultoria nas áreas de talentos e de performance de recursos humanos, a implementação das políticas de remunerações dos órgãos sociais do Banco Comercial Português, bem como os Planos de Remuneração e considera que as mesmas respeitam o plano de recapitalização do Banco com recurso a investimento público, nomeadamente, com o disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 150-A/2012, e está corretamente implementada.

O Conselho de Remunerações e Previdência não se pronuncia sobre a adequação da remuneração auferida pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização, uma vez que a mesma é imperativamente fixada em função do disposto nos já citados normativos legais relativos às instituições de crédito beneficiárias de operações de recapitalização com recurso a investimento público.

Tendo em conta o enquadramento acima enunciado, e nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, e no Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, de 29 de dezembro, o Conselho de Remunerações e Previdência promoveu a elaboração, aprovou e submeteu à apreciação dos Senhores Acionistas a presente declaração sobre política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco Comercial Português, S.A.

### **I. Processo de definição e aprovação da política de remuneração**

Nos termos do disposto no art.º 14.º, dos Estatutos, compete ao Conselho de Remunerações e Previdência a) fixar as remunerações dos titulares dos corpos sociais, b) determinar os termos dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores e c) submeter à Assembleia Geral anual uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais do BCP, de acordo com as regras e tendo em conta as recomendações aplicáveis.

Em 28 de fevereiro de 2012, foi eleito, por deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Remunerações e Previdência para o mandato 2012/2014. Na sequência da eleição, em Assembleia Geral realizada em 20 de maio de 2013, de um representante do Estado, Bernardo de Sá Braamcamp Sobral Sottomayor; e da renúncia ao cargo apresentada em 6 de setembro de 2013 por Baptista Muhongo Sumbe este Conselho tem a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Archer Galvão Teles

Vogais: Manuel Soares Pinto Barbosa

José Luciano Vaz Marcos

Bernardo de Sá Braamcamp Sobral Sottomayor

O Conselho de Remunerações e Previdência foi assessorado pela Mercer (Portugal), Lda. na determinação da política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

## **POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO CA, INCLUINDO CE BEM COMO SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE REFORMA DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS**

### **II. Composição da Remuneração**

#### **a) Conselho de Administração**

Nos termos do artigo 15.º dos Estatutos do BCP, a fixação do montante da remuneração dos administradores deverá ser feita para cada administrador individualmente, tendo em conta, designadamente, os interesses de médio e longo prazo do Banco e o não-incentivo à assunção excessiva de riscos.

Tendo em consideração o disposto no art.º 9.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011 e no art.º 15.º, n.º 1 dos Estatutos do BCP, os membros não executivos do Conselho de Administração do BCP, auferem uma remuneração fixa, paga 12 vezes por ano, cujo montante é presentemente determinado tendo em conta o estabelecido no art.º 12.º, n.º 2 da Portaria 150-A/2012, tendo sido a remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração nomeados pelo Estado Português definida pelo próprio Despacho n.º 15463-A/2012, já referido.

A remuneração dos membros da Comissão Executiva pode ser integrada por uma componente fixa e uma componente variável, nos termos do disposto no art.º 8.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011 e no art.º 15.º, n.º 1 dos Estatutos do BCP, e atentas as limitações constantes do ponto XI do anexo ao Decreto-lei n.º 104/2007, introduzido pelo art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 88/2011:

#### **i. Remuneração Fixa Anual**

A componente fixa da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é:

- Paga 14 vezes por ano
- Determinada em função do critério estabelecido no art.º 12.º, n.º 2 da Portaria 150-A/2012.

#### **ii. Remuneração Variável**

Nos termos do art.º 15.º, n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, a soma das parcelas variáveis da remuneração dos diversos administradores não pode ultrapassar os 2% dos lucros distribuíveis do exercício.

Em face do disposto no art.º 12.º da Portaria 150-A/2012 optou-se presentemente pelo não pagamento de qualquer remuneração variável durante o período em que o Banco se encontra sujeito a programa de capitalização com recurso a investimento público, cujo termo final está previsto para 30 de junho de 2017.

#### **iii. Benefícios**

Mantém-se a prática em vigor no que respeita a seguro de saúde, cartão de crédito e telemóvel, competindo à Comissão Executiva a respetiva autorização.

## **POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO CA, INCLUINDO CE BEM COMO SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE REFORMA DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS**

Relativamente a veículos automóveis de serviço, não sendo matéria de competência do Conselho de Remunerações e Previdência, o valor limite será determinado pela Comissão Executiva, tendo em conta a prática seguida nas demais instituições de crédito de dimensão equivalente.

Não são atribuídos aos membros da Comissão Executiva outros benefícios pecuniários, não previstos na presente declaração.

### **III. Segurança social e complementos**

Nos termos do artigo 17.º dos Estatutos do BCP, aprovados em Assembleia Geral realizada a 28 de fevereiro de 2012:

- 1. Os administradores beneficiam do regime de segurança social que, caso a caso, seja aplicável.*
- 2. Os administradores têm, ainda, o direito a um complemento de reforma por velhice ou invalidez, podendo o Banco realizar contratos de seguro a seu favor.*
- 3. No início do mandato e por acordo com cada administrador, o contrato de seguro pode ser substituído por contribuições para um fundo de pensões de contribuição definida.*
- 4. O montante das contribuições do Banco, no âmbito dos dois números anteriores é fixado anualmente pelo Conselho de Remunerações e Previdência.*
- 5. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma, após a cessação das funções de cada administrador.*
- 6. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável.*
- 7. No momento da passagem à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital.*
- 8. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis.”*

O direito ao complemento de reforma efetiva-se de acordo com o Regulamento da Reforma dos Administradores Executivos do Banco Comercial Português, nos termos constantes da proposta em anexo.

## POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO CA, INCLUINDO CE BEM COMO SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE REFORMA DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

### IV. Outros aspetos

Pelo exercício das respetivas funções, os membros da Comissão Executiva não recebem compensações adicionais às que aqui são comunicadas.

Tendo presente que a remuneração dos membros da Comissão Executiva tem em vista a compensação das atividades que desenvolvem no BCP diretamente, bem como em sociedades com este relacionadas (designadamente sociedades em relação de domínio ou de grupo com o BCP), ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções por cada membro da Comissão Executiva será deduzido ao respetivo valor de Remuneração Fixa Anual. É obrigação e da responsabilidade de cada membro executivo do Conselho de Administração a comunicação das compensações adicionais que tenham auferido, para efeitos do procedimento atrás estabelecido.

Os membros da Comissão Executiva não celebrarão contratos de cobertura de risco (*hedging*) ou de transferência de risco relativamente a qualquer componente diferida que possam minimizar os efeitos resultantes do risco inerente ao sistema de remuneração estabelecido.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer compensações ou indemnizações a membros do órgão de administração devido à cessação das suas funções durante o exercício.

#### b) Órgãos de fiscalização

Como acima referido, tendo em consideração o disposto no art.º 9.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, os membros da Comissão de Auditoria auferem uma remuneração fixa, paga 12 vezes por ano, cujo montante é presentemente determinado tendo em conta o estabelecido no art.º 12.º, n.º 2 da Portaria 150-A/2012.

### V. Fixação da Remuneração

A alocação do montante resultante do previsto no art.º 12.º, n.º 2 da Portaria 150-A/2012 entre cada um dos órgãos de administração e fiscalização, bem como entre cada um dos seus membros, foi feita pelo Conselho de Remunerações e Previdência, tendo especialmente em conta a natureza das funções por cada um daqueles desempenhadas.

## POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO CA, INCLUINDO CE BEM COMO SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE REFORMA DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

### CONSIDERANDO:

- A. A recente alteração da legislação relativa ao regime previdencial dos membros dos órgãos sociais tornou necessário um ajuste de redação ao Artigo Sexto do Regulamento de Reforma dos Administradores Executivos do Banco Comercial Português tendo em vista a manutenção do direito a um complemento de reforma por velhice ou invalidez em conformidade com o aprovado no artigo 17.º dos Estatutos do Banco;
- B. O artigo 17.º dos Estatutos do Banco Comercial Português consagra que “os administradores beneficiam do regime de segurança social que, caso a caso, seja aplicável” e que estes “têm, ainda, o direito a um complemento de reforma por velhice ou invalidez, podendo o Banco realizar contratos de seguro a seu favor”, sendo que, “no início do mandato e por acordo com cada administrador, o contrato de seguro pode ser substituído por contribuições para um fundo de pensões de contribuição definida”;
- C. Ainda nos termos do já citado, “a efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável”;
- D. Ainda e apenas em razão da redação adotada no Artigo Sexto do Regulamento de Reforma dos Administradores Executivos do Banco Comercial Português o Conselho de Remuneração e Previdência considera que o direito ao benefício futuro de um complemento de reforma, que foi garantido ao administrador executivo no momento da sua eleição não deve ser afetado;
- E. Não obstante o anteriormente referido o Conselho de Remunerações e Previdência entende que os encargos para a sociedade devem manter-se em linha com o previsto quando da sua aprovação pelo Conselho de Remunerações e Previdência em março de 2011,

### PROPÕE-SE

Que seja aprovada a alteração da redação do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Reforma dos Administradores Executivos do Banco Comercial Português passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“2 – A contribuição anual do Banco para o plano estabelecido no presente Regulamento é igual ao valor, antes de quaisquer deduções de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares a que houver lugar, correspondente a 20% da remuneração fixa ilíquida anual estatutária reportada a abril de 2011.”

Ficando o regulamento com a redação constante do anexo à presente proposta.

## POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO CA, INCLUINDO CE BEM COMO SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE REFORMA DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

### REGULAMENTO DE REFORMA DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

#### Artigo Primeiro

##### (Objeto)

O presente Regulamento estabelece, ao abrigo do Artigo 13.º dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A. (Banco), o regime complementar de benefícios de reforma por velhice ou invalidez e de sobrevivência atribuídos em função do exercício das funções de Administrador no órgão de gestão executiva do Banco.

#### Artigo Segundo

##### (Âmbito pessoal)

Integram o âmbito pessoal do presente Regulamento os beneficiários, com enquadramento no Regime Geral de Segurança Social ou Regime Privado de Segurança Social do Setor Bancário em Portugal, investidos no cargo de membro do Conselho de Administração Executivo do Banco nos mandatos 2008/2010 e seguintes, para efeitos de proteção nas eventualidades invalidez e velhice.

Ficam também abrangidos pelo presente Regulamento os beneficiários das pensões de sobrevivência a que se reporta o Artigo Quinto.

#### Artigo Terceiro

##### (Complemento de pensão de reforma por velhice ou invalidez)

O reconhecimento do direito ao complemento de pensão de reforma por velhice ou invalidez depende de o beneficiário passar à situação de reforma em razão da ocorrência de alguma dessas eventualidades, ao abrigo do regime de segurança social que lhe é aplicável.

O valor do complemento de pensão de reforma é o que decorre da transformação do capital acumulado em Conta Individual em Fundo de Pensões, após dedução de imposto que ao caso couber, numa renda mensal vitalícia.

O complemento de pensão será atribuído através da aquisição de uma apólice de renda vitalícia numa Seguradora, ficando na disponibilidade do Administrador a escolha de a taxa de crescimento anual e a reversibilidade da renda em caso de morte.

#### Artigo Quarto

##### (Remição em capital)

Em alternativa ao complemento de pensão previsto no Artigo Terceiro, o Administrador pode optar pela remição do capital, nos termos e com os limites previstos na lei.

## **POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO CA, INCLUINDO CE BEM COMO SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE REFORMA DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS**

### **Artigo Quinto**

#### **(Complemento de pensão de sobrevivência)**

Em caso de morte do Administrador antes da passagem à situação de reforma, os herdeiros legitimários, se os houver, terão direito ao reembolso do capital acumulado na Conta Individual do Administrador; de acordo com as regras da sucessão previstas na lei.

### **Artigo Sexto**

#### **(Financiamento)**

O plano complementar de benefícios previsto neste Regulamento é financiado através de adesões individuais a um fundo de pensões aberto.

A contribuição anual do Banco para o plano estabelecido no presente Regulamento é igual ao valor; antes de quaisquer deduções de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares a que houver lugar; correspondente a 20% da remuneração fixa ilíquida anual estatutária – em vigor em abril de 2011.

### **Artigo Sétimo**

#### **(Acumulação de benefícios de reforma com remunerações)**

É permitida a acumulação de benefícios de reforma por velhice com rendimentos auferidos a título de vencimento de Administrador da entidade devedora da pensão, mas enquanto o Administrador se mantiver no exercício do respetivo cargo será abatida à remuneração ilíquida que auferir o montante da renda ilíquida atribuída, ou que lhe teria sido atribuída em alternativa à remição em capital, sem prejuízo do integral recebimento de tudo quanto vier a ser decidido pelo Conselho de Remunerações e Previdência ou Comissão de Remunerações previstos no artigo 13.º dos Estatutos do Banco, conforme aplicável, a título de remuneração variável ou de prémios relativos ao exercício de funções.

### **Artigo Oitavo**

#### **(Aplicação e revisão)**

O presente Regulamento, na redação adotada em 2008, aplica-se aos benefícios a atribuir após a data da sua aprovação pelo Órgão Social competente e aprovação ou notificação ao Instituto de Seguros de Portugal, se for o caso.

A interpretação e aplicação do presente Regulamento compete ao Conselho ou Comissão de Remunerações a que se reporta o artigo anterior:

O Conselho ou Comissão de Remunerações deve submeter ou solicitar a submissão à Assembleia Geral Anual quaisquer alteração efetuadas ao presente Regulamento.

## **POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO CA, INCLUINDO CE BEM COMO SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE REFORMA DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS**

### **PARECER DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E AVALIAÇÕES**

- I. O Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011, de 29 de dezembro, a Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, o Código do Governo das Sociedades da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, e ainda a Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, e a Portaria n.º 150-A/2012, de 17 de maio, que vieram introduzir limitações às remunerações dos membros de órgãos de administração e fiscalização;
- II. A Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco Comercial Português, S.A.;
- III. A remuneração fixada aos membros dos órgãos sociais do Banco Comercial Português pelo Conselho de Remunerações e Previdência, bem como os impactos sobre a mesma decorrentes do Plano de Recapitalização;
- IV. A Declaração e a Proposta a apresentar pelo Conselho de Remunerações e Previdência à Assembleia Geral do Banco Comercial Português, S.A. que terá lugar no dia 30 de maio de 2014.

**Pelo que considera que a Política de Remunerações, descrita no Relatório de Governo da Sociedade:**

- A. Foi aplicada adequadamente e em respeito pelos princípios e regras definidos;
- B. Está alinhada com os interesses dos Administradores, do Banco, Acionistas e demais *Stakeholders* e a adequada e sã gestão dos riscos.

## REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

### CONSIDERANDO:

- A) Que as demonstrações financeira consolidadas do Banco Comercial Português do exercício de 2013 foram, entre outros fatores, afetadas pelo nível de dotações para imparidade e provisões contabilizado e ainda por um conjunto de fatores relevantes desfavoráveis, nomeadamente, o impacto na margem financeira do custo dos juros associados à emissão de instrumentos financeiros híbridos e das operações de *liability management* concretizadas em 2011, pela relevação de custos relacionados com o programa de reestruturação, pelos impactos relacionados com a contribuição tributária extraordinária sobre o setor bancário, com o fundo de garantia de depósitos e com as contribuições inicial e regulares para o fundo de resolução, instituído em 2013 e pelo apuramento de resultados negativos de operações descontinuadas ou em descontinuação;
- B) Que estes eventos extraordinários vieram a ter como efeito que, nas contas sociais individuais, a situação líquida do Banco Comercial Português, S.A. se tornasse inferior ao capital social, sendo a situação líquida de 1.774.286.129,95 euros e o capital social de 3.500.000.000,00 euros, verificando-se, assim, uma diferença negativa no montante de 1.725.713.870,05 euros;
- C) Que, para além do interesse na adequada cobertura das perdas verificadas, adicionalmente, é também de manifesto interesse da sociedade e dos seus acionistas, dentro do permitido por lei, criar condições de futura existência de fundos suscetíveis de qualificação regulatória como distribuíveis, tendo designadamente em consideração a possibilidade de o Banco retomar a sua política de distribuição de resultados após o reembolso do investimento público na totalidade,

### Propõe-se seja deliberado:

- 1) Reformular as rubricas do capital próprio com a finalidade de cobertura de perdas, mediante redução da cifra do capital social em 2.035.000.000,00 euros, sem alteração do número de ações (sem valor nominal) existentes e sem alteração da situação líquida, a qual ficará a exceder o novo capital em mais de vinte por cento, com consequente redução do rácio entre capital social e número de ações emitidas;
- 2) Que os termos e procedimentos processuais da redução do capital social, sem prejuízo de afetação legalmente imperativa, e incluindo os relacionados com o tratamento e afetações contabilísticas, sejam fixados pelo Conselho de Administração;

## REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- 3) Alterar, consequentemente, o n.º I do artigo 4.º do contrato de sociedade, o qual, com a execução integral do deliberado nos pontos anteriores, passará a ter a seguinte nova redação:

### Artigo 4.º

O Banco tem o capital social de 1.465.000.000 de euros, correspondendo a 19.707.167.060 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas”.

- 4) Clarificar que a presente deliberação em nada afeta os termos e âmbito das autorizações previstas nos números 1 e 5 do artigo 5.º do contrato de sociedade, cujos limites máximos continuam a ser calculados por referência ao capital social existente no momento da respetiva aprovação, ou seja, 3.000.000.000,00 euros;
- 5) Que a presente deliberação fique sujeita à condição suspensiva de concessão da competente autorização do Banco de Portugal, caso a mesma não tenha entretanto sido concedida.

## DELIBERAR SOBRE A AQUISIÇÃO E A ALIENAÇÃO DE AÇÕES E DE OBRIGAÇÕES PRÓPRIAS

### CONSIDERANDO:

- O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de ações e obrigações próprias;
- A conveniência de o Banco poder continuar a utilizar; nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;
- Que o mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes, as quais, como já tem sucedido, poderão até estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou alienar ações do Banco, o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;
- As características das obrigações que podem ser emitidas pelo Banco, designadamente em conexão com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis que sejam efetuadas pelo Banco ou sociedades dependentes;
- O disposto nos artigos 319.º, n.º 1, e 320.º do Código das Sociedades Comerciais e na regulamentação emitida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- Que o Regulamento n.º (CE) 2273/2003 da Comissão, de 22 de dezembro, estabeleceu um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos;
- Que, naturalmente, a deliberação da assembleia geral que sobre a matéria seja tomada não dispensa, antes pressupõe, o cumprimento adicional de todos os requisitos e autorizações necessários à luz dos instrumentos vinculantes relativos ao processo de recapitalização com recurso a investimento público,

### Propõe-se:

- 1) Se delibere aprovar a aquisição pela sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações ou obrigações próprias (neste último caso, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível) já emitidas ou a emitir; em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, e nos termos seguintes:
- a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de plano de “stock options” do Banco e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;
- Número máximo de obrigações a adquirir:** o correspondente ao total de cada emissão;

## DELIBERAR SOBRE A AQUISIÇÃO E A ALIENAÇÃO DE AÇÕES E DE OBRIGAÇÕES PRÓPRIAS

b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;

c) **Formas de aquisição:**

**de ações:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em bolsa, ou fora de bolsa, a qualquer título, designadamente por permuta, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pelo Banco ou sociedade dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;

**de obrigações:** aquisição, em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária ou aquisição derivada onerosa em bolsa em que as obrigações se encontrem cotadas ou aquisição fora de bolsa, efetuada ou não através de intermediários financeiros, para além dos casos de conversão quando se trate de obrigações convertíveis;

d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:**

**de ações:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações transacionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à aquisição ou à constituição do direito de aquisição decorrente da lei ou de contrato ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante dos termos de emissão, efetuada pelo Banco ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em, ou permutáveis por, ações do Banco, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;

**de obrigações:** o preço da aquisição derivada onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das obrigações transacionadas, na bolsa de valores em que se efetuar a aquisição, durante a semana imediatamente anterior a esta, ou corresponder ao preço de aquisição decorrente da lei ou de contrato, designadamente em virtude de aquisição ao valor nominal por dação em pagamento.

Tratando-se de emissão não cotada na Euronext Lisbon, o intervalo referir-se-á ao valor calculado a partir de cotações de obrigações de outras instituições financeiras na mesma classe de *rating*, com prazo equiparável e, quando se trate de emissões com estruturas de taxa de juro ou instrumentos derivados embutidos, tomando em conta o valor dessas estruturas ou derivados determinado com a metodologia habitualmente utilizada pelos operadores de mercado quando permita determinação objetiva, ou a avaliação independente em caso contrário.

Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.

## DELIBERAR SOBRE A AQUISIÇÃO E A ALIENAÇÃO DE AÇÕES E DE OBRIGAÇÕES PRÓPRIAS

- 2) Se delibere aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação de ações ou obrigações próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de ações ou obrigações a alienar:** o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do órgão de administração;
  - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
  - c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante – com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, no caso de ações ou obrigações convertíveis em ações –, ou alienação gratuita, quando deliberada pelo órgão de administração, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei, de emissão de outros títulos pelo Banco ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados ou não com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de “*Performance Share Plan*” do Banco, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições;
  - d) **Preço mínimo da venda:**
    - de ações:** não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das ações alienadas na Euronext Lisboa durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de contrato (e designadamente de emissão de outros títulos, designadamente títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta), quando se trate de alienação dela decorrente;
    - de obrigações:** não inferior em mais de quinze por cento aos preços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente deliberação, consoante a situação aplicável, ou preço que estiver fixado de harmonia com os termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente convertíveis, ou de contrato relacionado com tal programa, emissão ou conversão, quando a alienação se faça em conexão com ou em cumprimentos dos respetivos termos;
  - e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.
- 3) Se delibere ainda aprovar a aquisição e alienação de ações próprias ou instrumento financeiro convertível em ações previsto no quadro de plano de recapitalização ao abrigo da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, aprovado pela Assembleia Geral, nos termos, prazos, formas, contrapartidas e montantes constantes desse plano ou das condições dos instrumentos emitidos ao seu abrigo.

## PORTUGAL



2013-2014  
**EURONEXT  
LISBON  
AWARDS**  
— 2014 —



## POLÓNIA



## ANGOLA



Direção de Relações com Investidores  
Rui Coimbra, *Responsável*

Relações com Investidores  
João Godinho Duarte, CFA  
Paula Dantas Henriques

Reporte e *Ratings*  
Luís Morais  
Lina Fernandes

TI: +351 21 1131 084  
TI: + 351 21 1131 337  
Email: [Investors@millenniumbcp.pt](mailto:Investors@millenniumbcp.pt)

Banco Comercial Português, S.A., sociedade aberta com sede na Praça D. João I, 28, Porto, registada no Registo Comercial do Porto, com o número de identificação fiscal 501 525 882 e capital social de 3.500.000.000 euros.

